



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 014/2023**

**LEI 13.019/2014**

Referência: Inexigibilidade de chamamento público da Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento nº 008/2023.

### **Base Legal:**

- Parecer Jurídico nº 369/2023, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;
- Lei Municipal nº 4.685, de 17 de maio de 2023.

Organização da Sociedade Civil - Proponente: **Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra**, CNPJ: 09.297.957/0001-16, com endereço à Rua José Porfírio da Costa, nº 703, Bairro Prado, Taquari/RS.

### **Objeto proposto:**

Compreende o objeto da formalização de parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para custeio do Projeto “**FUTEBOL PARA TODOS**”, onde a Administração Pública procederá com o repasse financeiro no valor de R\$ 17.607,39 (dezesete mil seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos), sendo esse recurso oriundo de depósitos do IRRF na conta do FUMDICA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), criado pela Lei nº 3.828/2015, conforme liberação através de ATA nº 001/2023 do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a ser alcançado à Associação em parcela única, após a assinatura do referido Termo de Fomento, depositados em uma conta específica da instituição para este fim, conforme exigência contida no **Art. 51** da Lei Federal nº 13.019/2014.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado da mesma Lei, em seu artigo 31, inciso II, bem como no Decreto Municipal nº 3.381/2017;

Considerando que está dispensado o chamamento público, uma vez que a Lei Municipal nº 4.685, de 17 de maio de 2023, que autorizou a Municipalidade a firmar a presente parceria, com a entidade beneficiária, obedecendo assim os ditames constantes no artigo 31, inciso II;

Considerando que a Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Dutra apresentou Plano de Trabalho demonstrando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexó entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas em total consonância com o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que foi juntada pela interessada todo o documento elencado no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando Parecer Jurídico nº 369/2023, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, que é favorável a celebração da referida parceria nos moldes apresentados.

Taquari, 24 de maio de 2023.

**ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Fazenda